



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº.....: 9/2017-23 PMBGA

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. PREGÃO.

PARECER - CONTROLE INTERNO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Procedimento Licitatório na modalidade LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

Versam os presentes autos administrativos, levado a efeito por meio de Pregão Presencial, tombado sob o nº. 9/2017-23 PMBGA, cujo objetivo é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com o CANCELAMENTO do presente certame, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93, Leis federal 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume à decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.

É o parecer.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 14 de Fevereiro de 2017.